

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	3.661,13
Auxílio Moradia - 30%	794,46
Adicional de Inatividade - 35%	4.942,53
Total de Proventos	19.064,03

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 07/12/2007, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.

III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton GiussepStival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036008

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 301 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2024/23131.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do Cabo PM RR 22242, ADILMILSON DOS SANTOS BRABO, mat. nº 558596101, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2.472, de 26/09/2014, em razão da Ata de Saúde 006/2023 homologada na Sessão Ordinária nº 036/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 86, inciso III e art. 89, inciso V, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 52, §1º, alínea “a” da Lei nº 5251/1985 c/c art. 134, parágrafo único, inc. I e art. 95, inciso I e II da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, artigo 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de 9.814,63 (nove mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 40%	582,14
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.440,79
Adicional de Inatividade - 35%	2.185,19
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	9.814,63

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 06/12/2023, data da Sessão Ordinária nº 036/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 06/12/2023, data da Sessão Ordinária nº 006/2022 - JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton GiussepStival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036013

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 342 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2023/1303008

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade limite na Reserva, do 2º Sargento RR RG 4662 AILTON GAIA DA SILVA, mat. nº 33553301, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 3048, de 25/10/1994, alterando o fundamento legal do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “d” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § única Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 11.100,91 (onze mil, cem reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 20%	320,90
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.660,66
Auxílio Moradia - 30%	481,35
Adicional de Inatividade - 35%	2.518,67
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	11.100,91

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 07/12/2007, data em que a militar completou 64 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º Sargento PM.

III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 02/08/2023, data da Sessão Ordinária nº 022/2023 - JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-officio”.

V – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton GiussepStival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036634

NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº 142/2021, vem, por meio desse instrumento, notificar LUIS CLAUDIO CARNEIRO DE LIMA, que o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/843665 de RETIFICAÇÃO DO(A) CARGO/GRADUAÇÃO DO MILITAR NO CONTRACHEQUE, foi analisado e deferido seu pedido. Para maiores informações procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

Ilton GiussepStival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036905

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 361 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR INCAPACIDADE - processo nº 2023/855947.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por incapacidade do Subtenente PM RR RG 23424, ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS, matrícula nº 56310410/1, pertencente à reserva remunerada a pedido, por meio da Portaria RR nº 3.486, de 06/12/2021, em razão da Ata de Saúde nº 001/2023, homologada na Sessão Ordinária nº 006/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI da Lei Estadual nº 5.251/1985 - Estatuto Policial Militar (EPM); art. 52, inciso II e art. 110, alínea “a” da Lei nº 5.251/1985; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83; alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82